



## Orientação número 14/2017, de 20 de novembro

Define o prosseguimento das operações de recrutamento e promoção nas carreiras dos profissionais da saúde, como determinado pela Orientação número 9/2016, de 18 de novembro.

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 44ª Sessão Ordinária, de 20 de novembro, aprova a orientação número 14/2017, de 20 de novembro, nos termos a seguir:

### Objectivo

O objectivo da presente orientação é definir regras de recrutamento simplificadas para o prosseguimento do concurso regulamentado pela Orientação número 9/2016, de 18 de novembro, e que tem por objetivo preencher 62 vagas no Ministério da Saúde, assim repartidas:

- a) 2 médicos especialistas
- b) 40 enfermeiros
- c) 5 parteiras
- d) 1 farmacêutico
- e) 1 farmacista
- f) 5 técnicos analistas de laboratório
- g) 3 técnicos radiologistas
- h) 5 nutricionistas

De acordo com o artigo 12, do anexo I (carreira médica), artigo 8º, do anexo II (carreira de enfermagem), artigo 8º, do anexo III (carreira de parteira), e artigo 8º do anexo IV (carreira de técnicos de diagnóstico, terapêutica e saúde pública), todos do Decreto-Lei nr 13/2012, de 7 de março, compete à Comissão da Função Pública aprovar o regulamento para o concurso de recrutamento para as referidas carreiras dos profissionais da saúde.

### Aplicação

1. Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público.
2. Aplica-se a presente orientação ao processo de recrutamento para 62 vagas de profissionais de saúde, nos respetivos regimes especiais.
3. De acordo com a Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar o recrutamento e seleção para as carreiras do regime geral e carreiras especiais, para os cargos de direção e chefia da Administração Pública, bem como qualquer outro cargo assemelhado ou equiparado a cargo de direção ou chefia, nos termos das leis orgânicas dos órgãos do Governo.

4. Esta orientação é de aplicação exclusiva ao processo de recrutamento aqui referido, não servindo para futuros recrutamentos para as carreiras especiais da saúde ou outras carreiras.

#### **Base legal**

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de março – Carreiras dos Profissionais da Saúde
- d) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto – Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho

#### **Processo de concurso de recrutamento e promoção**

Nos termos da discussão havida entre o Ministério da Saúde e a CFP, o concurso de recrutamento para o preenchimento de 62 vagas de profissionais de saúde subordina-se às seguintes regras:

1. As 62 vagas repartem-se em 2 vagas para concurso de promoção e 60 para recrutamento dentre candidatos que preencham os requisitos legais.
2. Os candidatos ao ingresso nas carreiras de profissionais da saúde dividem-se em dois grupos: aqueles que já são funcionários públicos e os que ainda não integram a Função Pública.
3. Para os candidatos funcionários públicos exige-se a conclusão com aproveitamento do curso habilitante ao exercício da atividade profissional, bem como a aprovação em entrevista profissional de natureza classificatória realizada individualmente pelo painel de júri.
4. Para aqueles que ainda não são funcionários públicos exige-se a conclusão com aproveitamento do curso habilitante ao exercício da atividade profissional, aprovação em entrevista profissional de natureza classificatória realizada individualmente pelo painel de júri, e ainda:
  - a) Comprovação dos requisitos para ser funcionário público, nos termos do Estatuto da Função Pública:
    - Ser cidadão de Timor-Leste;
    - Ter no mínimo 17 e no máximo 55 anos de idade;
    - Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos ou praticado outros actos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;
    - Possuir as qualificações requeridas pelos regulamentos e descrição de funções;
    - Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
    - Estar sempre apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional ou representações oficiais no exterior;
    - Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer;
    - Preencher os requisitos especiais impostos por regras específicas existentes no organismo para o qual o candidato esteja a concorrer.
  - b) Ter sido aprovado em exame geral de ingresso para a Função Pública, nos termos do

programa de prova definido nesta orientação.

5. Apresentar certificado de habilitações académicas ou, caso ainda não emitido o respetivo diploma, apresentar carta de conclusão do curso, que será aceite condicionado à submissão posterior do diploma;
6. As vagas remanescentes após a conclusão deste processo de recrutamento serão objeto de novo concurso público a ser aberto oportunamente.
7. O júri de recrutamento é definido por despacho do Presidente da CFP, e compõe-se de pessoal indicado pelo Ministério da Saúde acrescido de representante da CFP;
8. Das decisões do júri cabem recurso para a Comissão da Função Pública, nos termos da legislação geral de recrutamento.
9. As questões do exame geral de ingresso para os candidatos que ainda não pertencem à Função Pública serão constituídas com base no seguinte programa de prova:
  - Constituição da RDTL
  - Estatuto da Função Pública (Lei número 8/2004 e Lei número 5/2009)
  - Regime das Carreiras dos Profissionais da Saúde (Decreto-Lei nr 13/2012, de 7 de março)
  - Regime da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Decreto-Lei número 14/2008 e 18/2009)
  - Regime dos cargos de Direção e Chefia na Administração Pública (Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho)
  - Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública (Decreto-Lei nr 40/2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nr 21/2011, de 8 de junho)
  - Regime dos Suplementos remuneratórios da Administração Pública (Decreto-Lei nr 20/2010, de 1 de dezembro)
  - Conhecimentos básicos de matemática, lógica, geografia e história de Timor-Leste
10. Aplica-se a legislação geral do recrutamento para a Função Pública aos casos omissos nesta orientação.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão  
Comissária da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves  
Comissária da CFP

António Freitas  
Comissário da CFP

Jacinta Paula Bernardo  
Comissária da CFP